



PROCESSO Nº	:	28.274-0/2017
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

1 INTRODUÇÃO

Os presentes autos tratam de Tomada de Contas Especial, formalizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, visando a apuração de possíveis irregularidades ocorridas na execução da prestação de serviços o Convênio 085/2011, firmado com a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré.

Coube ao atual Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Senhor Carlos Avalone Júnior, encaminhar os presentes autos a esta Corte de Contas através do ofício nº 449/2017/GAB/SEDEC do dia 11 de setembro de 2017 (autos digitais 266963/2017, folha 001).

O § 1º, do artigo 156, da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT, normatiza que “Tomada de Contas Especial é o procedimento adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano quando verificar omissão do dever de prestar contas, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, não comprovação da aplicação dos recursos públicos, ou ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário”.

O § 2º, do artigo 206 da Resolução prevê que “a autoridade administrativa competente deverá adotar imediatas providências com vistas à instauração de tomada de contas especial no caso de omissão na prestação de contas ou quando constatar irregularidade na aplicação dos recursos estaduais ou municipais transferidos, sob pena de responsabilidade solidária”.



A Resolução Normativa n. 24/2014 – TP TCE/MT dispõe sobre a instauração, a instrução, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso dos processos de Tomada de Contas Especial. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico realizou os dois procedimentos previstos no artigo 3º da Resolução, referente à observação das duas fases da Tomada de Contas Especial:

I- fase interna: realizada no âmbito da administração onde ocorreu a irregularidade, impondo à autoridade administrativa o dever de adotar medidas que objetivem o pronto ressarcimento dos danos causados ao erário;

II- fase externa: iniciada com a remessa da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas.

2 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Comissão da Tomada de Contas Especial foi legalmente constituída, via Portaria número 084/2017/GAB/SEDEC/MT publicada no DOE do dia 29/06/2017 (autos digitais número 266963/2017, folha 006) pelos servidores: João Bosco da Silva (Presidente), Jorge Luiz Siqueira Farias (1º membro) e Cleber Benedito Metelho(2º membro)

2.1 Relatório preliminar da comissão de tomada de contas especial

Resumidamente, o documento (autos digitais número 266963/2017, folhas 018 a 024) datado de 25 de julho de 2017, traz informações quanto a regularidade da aplicação dos recursos, concluindo que não houve dano ao erário e que não houve descaracterização do convênio.

Ato contínuo o relatório foi enviado a Controladoria Geral do Estado, via ofício número 369/GS/SEDEC do dia 26 de julho de 2017 (A.D. 266963/17, folha 032).



2.2 Relatório 760/2017 da CGE

A Controladoria Geral do Estado, mediante Parecer de Auditoria 760/2017, de 29 de junho de 2017 (266963/2017, folhas 034 a 039), conclui pela conformidade com a legislação estadual e federal e com as normas de controle externo, só enfatizando que houve uma falha administrativa que não prejudica a continuidade e a regularidade do processo. Em 04/09/2017 o Parecer de Auditoria 760/2017 foi homologado pelo Secretário Controlador-Geral (autos digitais número 266963/2017, folha 040) e encaminhado a SEDEC.

3 ANÁLISE TÉCNICA

Conforme o relatório preliminar da comissão de tomada de contas (autos digitais 267010/2017, folhas 014 a 017), observa-se que o seu entendimento final é de regularidade no processo não sendo necessário o ressarcimento de qualquer valor repassado à Prefeitura Municipal de Nova Nazaré via Convênio número 085/2011.

4 CONCLUSÃO

Conforme exposição dos fatos e com base na Resolução Normativa 24/2014, opina-se pelo arquivamento do processo.

É o Relatório.

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, em Cuiabá, 31 de Outubro de 2017.

Moreno Augusto de Almeida Barreto
Técnico de Controle Público Externo
(assinatura digital)